

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2023/PMJ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023/PMJ**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 33/2023/PMJ, Dispensa de Licitação nº. 11/2023/PMJ, encaminhado através do Fly Protocolo nº. 5266/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, da Secretaria de Infraestrutura, por meio do memorando nº. 51/2023/SME, datado em 03/03/2023.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 33/2023/PMJ, para contratação da empresa **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.052.191/0008-39, estabelecida na Rodovia BR 282, Km 338, 2, bairro Boa Vista, município de Campos Novos/SC, neste ato representada por **CLAUDEMIR DURLI**, portador do documento de identidade RG nº 3XXXX41/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-08, com o seguinte objeto:

Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Joaçaba, SC, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho 2023 – PAT, anexo ao presente processo.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

Apurou-se a necessidade de contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural através de entidade que disponibilize pessoal técnico especializado para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do PAT - Plano Anual de Trabalho.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Rural é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina, atuando em todo o território, de acordo com o seu Estatuto.



A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se pela relevância dos serviços a serem prestados pela empresa contratada, os quais suprem a necessidade de suporte operacional para que a Secretaria de Infraestrutura e Agricultura do Município incremente suas atividades visando o pleno desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício de toda a sociedade.

Conforme certidão emitida pelo CREA/SC é atualmente a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina.

Ressalta-se ainda que a empresa contratada, no que tange ao nível tático-operacional, delega às gerências regionais, além de outras competências, a articulação e suporte inter-regional, a participação nos planos municipais de desenvolvimento rural e na articulação local.

De acordo com sua característica de empresa pública para promoção de atividades agropecuárias e extensão rural, não há possibilidade de fazer-se cotação de valores de mercado, pois somente esta realiza tal atividade, sobretudo em nível de região e Estado. (grifo nosso)

Foram anexados ao processo, memorando de solicitação de dispensa de licitação, o qual contém o objeto e destinação, da forma de execução, da forma de pagamento, fiscal do contrato, valor total estimado, dotação orçamentária, justificativa, certidão do CREA de que é a única empresa pública devidamente registrada compatível com o objeto almejado, plano de trabalho, Certidões Negativas de Débito, parecer contábil e parecer jurídico.

O parecer contábil informou que o saldo da dotação se encontra suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico informou que o processo depende da comprovação de que os serviços contratados estão de acordo com o valor de mercado. E caso sejam preenchidos os requisitos legais, sugere o prosseguimento do processo licitatório.

O valor da contratação será de R\$ 33.800,00. O pagamento será efetuado mensalmente em 08 parcelas, após emissão de nota fiscal (último dia do mês) pela contratada e acompanhamento do fiscal designado, sendo o último pagamento/parcela ficar condicionado a emissão de relatórios de capacitações aos técnicos profissionais atuantes no Município, sendo:

Parcela	Valor Bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	R\$ 4.225,00	R\$ 126,75	R\$ 63,37	R\$ 4.034,88	30/03/2023
2ª	R\$ 4.225,00	R\$ 126,75	R\$ 63,37	R\$ 4.034,88	30/04/2023
3ª	R\$ 4.225,00	R\$ 126,75	R\$ 63,37	R\$ 4.034,88	30/05/2023
4ª	R\$ 4.225,00	R\$ 126,75	R\$ 63,37	R\$ 4.034,88	30/06/2023
5ª	R\$ 4.225,00	R\$ 126,75	R\$ 63,37	R\$ 4.034,88	30/07/2023
6ª	R\$ 4.225,00	R\$ 126,75	R\$ 63,37	R\$ 4.034,88	30/08/2023
7ª	R\$ 4.225,00	R\$ 126,75	R\$ 63,37	R\$ 4.034,88	30/09/2023
8ª	R\$ 4.225,00	R\$ 126,75	R\$ 63,37	R\$ 4.034,88	30/10/2023

A contratada deverá executar o serviço de forma direta, de acordo com fluxo de



serviços elencados no PAT 2023.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 8.666/1993.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)



Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete:**

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

(grifo nosso)

O dispositivo acima, portanto, prevê quais são os pressupostos necessários a ensejar a dispensa da licitação, quais sejam: a) instituição brasileira e incumbida pelo regimento ou pelo estatuto da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; b) inquestionável reputação ético-profissional e c) ausência de fins lucrativo.

Ressalta-se a Súmula 250 do Tribunal de Contas da União-TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (grifo nosso)

Diante dos referidos dispositivos legais, verifica-se no caso concreto que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do memorando nº. 51/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, com a indicação de seu



objeto e destinação, forma de execução, forma de pagamento, fiscal do contrato, valor total estimado, dotação orçamentária, justificativa, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

Importante anexar na íntegra a certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, sendo:

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos no sistema de cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, CNPJ n. 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada no Crea-SC sob o n. 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HUMBERTO BICCA NETO, registro Crea-SC n. 090.193-7.

De acordo com nossos registros, a EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: I- planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina; II- apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina; III- estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal; IV- promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; V- executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do estado, previstas na lei no 8.676, de 17 de junho de 1972-lei agrícola e pesqueira; e vi- executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

Sendo o referido verdade, assino e dou fé.

Florianópolis/SC, 17 de janeiro de 2023.

Eng. Civil e de Seg. Trab. **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**
Presidente do Crea-SC

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº. 8.666/93.

Assim, **observou-se que a contratação possui fundamento legal para a sua contratação, excluindo a análise dos aspectos técnicos e a conveniência administrativa da**



contratação que fica a cargo do setor solicitante.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 23 de março de 2023.

SONIA BORCHERS
Diretora de Controle Interno

JONATHAN MARTELLI
Controlador Interno